



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020



**INSTRUMENTO DE CONTRATO
(CONVITE N. 001/2018/FMAS)**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS CNPJ Nº 14.837.176/0001-07**, por sua Gestora em exercício, e de outro lado como **CONTRATADA: ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.508.075/0001-20, com sede na AV. Ceará, n. 2321, Centro, Gurupi, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2018, inerentes ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, compreendendo:

Elaboração e processamento de 12 balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a dezembro de 2.018;

Elaboração de Balanço Geral inerente ao exercício de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total pelos serviços é de R\$ 4.000,00 sendo pagos em 13 (treze) parcelas do seguinte valor R\$ 52.000,00;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o 10º dia do mês subsequente á prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou contra recibo;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária: 0005.0307.08.244.0011.2037/3.390.39**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2018, podendo retroagir as escriturações ao início do mês de Janeiro do corrente ano.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020

P.M. ALIANÇA-TO
Fls Nº 125

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações, compreendendo:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - I - cumprir as obrigações estabelecidas.
 - II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
 - III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade desta Prefeitura Municipal, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020

P.M. ALIANÇA-TO
Fls. N° 126

9.3 Compete ao CONTRATANTE,

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- e) Disponibilizar a CONTRATADA tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorra os registros contábeis tempestivamente.
- f) Gastos com hospedagem, alimentação, combustível serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Gestor de Contratos que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

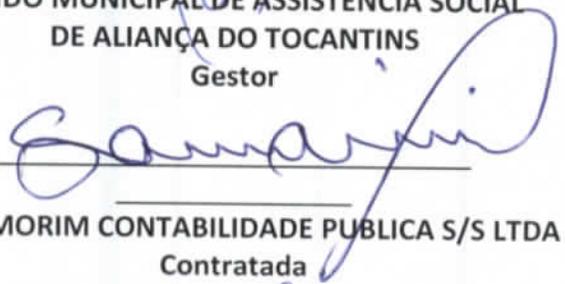
11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Gurupi/TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, 17 de janeiro de 2018



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Gestor



ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Poliana G. Oliveira 2. Janeiro de Almeida Barbosa
CPF N° 033.440.221-97 CPF N° 040866831-80